LEI N.º 2.274 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o anexo da Lei 2.211 de 6 de dezembro de 2016– Lei do Orçamento Anual em exercício criando Projeto e Abrindo Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo da Lei nº 2.211, de 6 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual em vigor, criando projeto:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 01- Secretaria de Saúde
Função: 16- Habitação
Subfunção: 481– Habitação Rural
Programa: 0012– Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários
Projeto: 1.074 – Construção de Módulos Sanitários

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 2.211, de 6 de dezembro de 2016 –Lei Orçamentária Anual em exercício, criando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 01- Secretaria de Saúde
Função: 16- Habitação
Subfunção: 481– Habitação Rural
Programa: 0012– Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários
Projeto: 1.074 – Construção de Módulos Sanitários
4.4.20.93.00.00.00.00 1066 Indenizações e Restituições

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a alterar a Lei nº 2.211, de 6 de dezembro de 2016 –Lei Orçamentária Anual em exercício, abrindo Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 57.302,60 (cinquenta e sete mil, trezentos e dois reais e sessenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 01- Secretaria de Saúde
Função: 16- Habitação
Subfunção: 481– Habitação Rural
Programa: 0012– Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários
Projeto: 1.074 – Construção de Módulos Sanitários
4.4.20.93.00.00.00.00 1066 Indenizações e Restituições R$ 57.302,60

Art. 4º. Servirá de recurso para cobertura da dotação acima, o valor de R$ 54.025,49 (cinquenta e quatro mil, vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) do Superávit Financeiro - Recurso 1066 FUNASA- Módulos Sanitários e R$ 3.277,11 (três mil, duzentos e setenta e sete reais e onze centavos) do excesso de arrecadação do Recurso 1066 FUNASA- Módulos Sanitários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Prezados Senhores!

O presente Projeto de Lei 2.362/2017, de 04 de setembro de 2017 tem a finalidade específica de solicitar ao Poder Legislativo Municipal autorização para abrir Crédito Especial no valor de R$ 57.302,60 (cinquenta e sete mil, trezentos e dois reais e sessenta centavos).

A busca desta autorização se dá em decorrência do TC/PAC 0447/11, que foi firmado com transmissão de recurso no dia 15 de julho de 2011, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual foi um recurso provido da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, com finalidade de execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares. Sendo que os repasses foram realizados em 02 (duas) parcelas de R$ 250.000,00 (duzentos de cinquenta mil reais) cada na data de 20/04/2012 e 07/12/2012.

Cumpre frisar que, segundo dados da Contabilidade Municipal R$ 27.767,88 não foram utilizados no projeto para construção dos sanitários domiciliares, e R$ 29.539,72 refere-se ao rendimento de juros desde 2012 até o dia 31 de julho de 2017.

Insta consignar que com o término da vigência do TC/PAC 0447/11, cujo objeto foi à execução das melhorias sanitárias, faz-se necessário o recolhimento do saldo não utilizado. Para tanto, é imprescindível a analise desta Casa Legislativa e a aprovação do presente projeto, para devolução do saldo não utilizado do referido. Sobrevém que, não ocorrendo à devolução deste recurso, vencido o prazo sem o seu devido atendimento, o Município de Jari será inscrito no Cadastro de Inadimplentes do SIAFI.

Face o acima exposto, esperando ter justificado o presente projeto, solicitamos a sua aprovação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos após sua transformação em lei.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL